



Decreto nº 11.132 de 13 de dezembro de 2021.

Fixa o valor da UPM - Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, e atualiza os valores com base nos índices Oficiais de Correção Monetária, para vigorar no exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º ao 11, 338 e 339, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, que determina a atualização do valor da UPM, de acordo com os índices oficiais de correção monetária:

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 6.357 de 27 de junho de 2005, que adota o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) como índice oficial na correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas foi de 17,89% (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos pontos percentuais positivos).

CONSIDERANDO os efeitos produzidos pela pandemia da COVID 19, tais como redução de renda, desemprego e alterações da economia local;

CONSIDERANDO que a atualização acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE foi de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos pontos percentuais positivos), no período compreendido entre dezembro/2020 a novembro/2021.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspensa a eficácia do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.357, de 27 de junho de 2005, excepcionalmente para o exercício de 2022, para correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

Artigo 2º - Adota, excepcionalmente, para o exercício de 2022, o Índice Nacional de





Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, para atualização dos valores referentes à arrecadação municipal no município de Santa Cruz do Sul.

Artigo 3º- O valor da UPM — Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, atualizada pela variação acumulada do IPCA, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, será de R\$ 375,51 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 4º - Fixa os valores das Zonas Fiscais, para o exercício 2022, atualizado pela variação acumulada do IPCA no período dezembro/2020 a novembro/2021.

Zonas Fiscais:

Zona Fiscal do Terreno	Valor do M2 em R\$
Zona Fiscal nº 1	1.770,83
Zona Fiscal nº 2	739,76
Zona Fiscal nº 3	437,90
Zona Fiscal nº 4	290,11
Zona Fiscal nº 5	148,93
Zona Fiscal nº 6	141,50
Zona Fiscal nº 7	94,66
Zona Fiscal nº 8	94,66

Artigo 5º - Fixa os valores dos padrões de construção de casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2022, atualizado pela variação acumulada do IPCA no período novembro/2020 a outubro/2021.

Padrões de Construção:

1 - Casas/Condomínios Horizontais/Geminados:

Cobertura:

Metálica	Cimento	Telha	de	Cerâmica	Outras
ou	Amianto	Barro		Especial	
Francesa				-	

Paredes:





Madeira	Madeira	Mista	Pré	Alvenaria	Outras
Simples	Dupla		Fabricada		

Revestimento Externo:

Sem	Pintura	Pintura	Reboco	Tijolo	Material
Revestimento	Especial	Simples	Normal	á	Cerâmico
				Vista	

Padrão de Construção:

	r dardo do Gorioti agao.			
Item	Padrão	Pontuação	Valor em R\$	
a	alto	9,00 a 10,00	1.940,04	
b	normal	7,00 a 8,50	1.763,67	
С	econômico	4,50 a 6,50	1.017,32	
d	popular	2,50 a 4,00	755,81	
e	básico	0,00 a 2,25	453,53	

2 - Construções Secundárias:

Item	Tipo	Valor em R\$
a	porão	760,46
b	Meia água	309,72
С	galpão	253,45
d	telheiro	168,99

3 - Pavilhões:

Estrutura:

|--|

Cobertura:

Zinco ou Similar	Cimento Amianto	Alumínio Especial

Paredes:

Aberta Chapas ou Módulos A	Alvenaria
----------------------------	-----------

Padrão de Construção:

Item	Padão	Pontuação	Valor em R\$
a	Industrial	9,00 a 10,00	957,37
b	Normal	6,50 a 8,00	705,46





c Econômico 3,50 a 6,00	453,53
-------------------------	--------

4 - Condomínios Verticais:

Item	Padrão	Valor em R\$
a	Alto	2.821,83
b	Normal	2.217,15
С	Econômico	2.015,64
d	Popular	1.122,56
e	Cobertura aberta	0,5 do padrão respectivo
f	Box	0,4 do padrão respectivo

Artigo 6º - Em razão das adequações sistematizadas pelo Município de Santa Cruz do Sul em 2020, em que os imóveis prediais passam a ser identificados por tipologia construtiva, necessário se faz que os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2022, de acordo com a nova nomenclatura estabelecida para as tipologias construtivas, sejam classificadas dentro da tabela de pontuação por padrão construtivo, a fim de manter a padronização dos valores que definirão o valor da base de cálculo, conforme tabela de enquadramento:

Tabela de Valores Unitários Por Tipologia Construtiva							
Tipologia Referencial (Pontuação)		Tipologia Equivalente (Nova Metodologia)		Valor			
Tipo	Padrão	Tipo	Padrão	R\$/m2			
		Casa de madeira	Econômico				
	Básico (0,00 – 2,25)	Porão	Médio				
		Porão	Simples	450.50			
		Sótão	Econômico	453,53			
		Tanque	Simples				
		Casa mista madeira	Econômico				
		Telheiro	Médio				
		Garagem	Popular				
		Casa madeira	Simples				
		Casa alvenaria	Popular				
		Casa alvenaria	Econômico				
		Garagem	Simples				





		Piscina	Simples	
		Piscina	Médio	755.04
		Container	Simples	
	Popular (2,50 – 4,00)	Tanque	Médio	755,81
		Casa mista madeira	Simples	
		Casa mista alvenaria	Econômico	
		Casa mista alvenaria	Popular	
		Quiosque	Simples	
		Casa madeira	Médio	
Casas / Condomí		Casa alvenaria	Simples	
nios		Casa mista madeira	Médio	
Horizont ais /		Casa mista madeira	Fino	
Geminad		Casa mista alvenaria	Simples	
os		Quiosque	Médio	
	Econômico (4,50 – 6,50)	Garagem	Médio	1.017,32
	(1,00 0,00)	Telheiro	Fino	
		Container	Médio	
		Piscina	Fino	
		Tanque	Fino	
		Casa madeira	Fino	
	Normal (7,00 – 8,50)	Casa madeira	Alto	1.763,67
		Casa alvenaria	Médio	
		Casa alvenaria	Fino	
		Casa mista madeira	Alto	
		Casa mista alvenaria	Médio	
		Casa mista Alvenaria	Fino	
		Antena	Simples	
		Pavilhão	Alto	
	Alto (9,00 – 10,00)	Casa alvenaria	Alto	
		Casa mista alvenaria	Alto	
	(0,00 10,00)	Antena	Médio	1.940,04
Pavilhões	Econômico (3,50 - 6,00)	Pavilhão	Popular	453,53
	Normal (6,50 – 8,00)	Pavilhão	Simples	705,46
		Pavilhão	Médio	
	Industrial (9,00 – 10,00)	Pavilhão	Fino	957,37
		Apartamento	Popular	
	Popular	Sala	Popular	





		Garagem	Fino	
		Quiosque	Fino	1.122,56
	Econômico	Silo	Metálico	
		Loja	Popular	
		Apartamento	Simples	2.015,64
		Silo	Alvenaria	
		Sala	Simples	
	Normal	Apartamento	Médio	
		Loja	Simples	
Condomínios		Loja	Médio	
Verticais		Sala	Médio	2.217,15
		Loja shopping	Médio	
		Sala	Fino	
		Apartamento	Fino	
		Reservatório de água	Simples	
	Alto	Loja	Fino	
		Loja	Alto	
		Sala	Alto	
		Apartamento	Alto	2.821,83
		Loja shopping	Alto	
		Loja shopping	Fino	
		Reservatório de água	Médio	
	Porão	Sótão	Médio	760,46
	Meia-água	Galpão	Simples	
		Telheiro	Popular	309,72
Construções		Porão	Econômico	
Secundárias		Telheiro	Simples	
	Galpão	Telheiro	Econômico	253,45
		Galpão	Econômico	
		Painel publicitário	Único	

Artigo 7º – A identificação e descrição das tipologias construtivas referidas na **Tabela de Valores Unitários Por Tipologia Construtiva**, integrante do artigo 6º, encontrase no "Manual das tipologias construtivas do Município de Santa Cruz do Sul", disponível para consulta em https://www.santacruz.rs.gov.br/download2019/iptu/tipologia.pdf

Artigo 8º – As Zonas Fiscais estabelecidas pelo § Primeiro do Artigo 12 da Lei Complementar 04/1997, e alterações, são aquelas demarcadas pelo Mapa de Zonas Fiscais – IPTU, disponível em www.santacruz.rs.gov.br/geo/mapas, (ANEXO 1).





Artigo 9º – O valor venal dos imóveis sujeitos a concessão de remissão dos débitos tributários, instituído no inciso II do artigo 2º do decreto nº 9.621, fica atualizado para o exercício de 2022 para R\$ 187.756,31 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), equivalente a 500 (quinhentas) UPM's.

Artigo 10 – Fica estabelecido o valor limite de tolerância para diferenças de arrecadação, porventura existentes, em R\$ 1,00 (um real).

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.793, de 28 de dezembro de 2020.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Santa Cruz do Sul, 10 de dezembro de 2021.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração e Transparência





ANEXO 1 - MAPA DE ZONAS FISCAIS

